



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, nº 45, Centro, Extremoz/RN, aqui representada pela Presidente, a Sra. Damares de Sales, brasileira, casada, vereadora-presidente, inscrita no CPF (MF) sob o nº 369.836.674-68, com RG nº 1.195.916 – SSP/RN, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa EWERTON NASCIMENTO DA SILVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.151.113/0001-35, estabelecida à Rua São Miguel nº 37, Bairro Capela – Ceará-Mirim/RN, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Ewerton Nascimento da Silveira, brasileiro, comerciante residente e domiciliado na cidade de Ceará Mirim/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.922.414-80, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Execução dos serviços de Contratação de empresa, para Prestação de Serviços sob demanda de produção, filmagem, gravação, edição e finalização de vídeo e arquivamento, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Extremoz/RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 e anexos, bem como na "proposta de preços" da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma direta, cujos serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

Pelo presente Contrato será paga a importância mensal de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o total global de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses de execução, conforme a seguir detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Prestação de Serviços sob demanda de produção, filmagem, gravação, edição e finalização de vídeo e arquivamento, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da câmara municipal.	Mês	12	2.450,00	29.400,00

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos do Duodécimo.

CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Unid. Adm.: Câmara Municipal

Exercício 2022

Atividade 0101.0103100001.2.0001

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Extremoz

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67

e-mail: presicmextremoz@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022;
- b) A Empresa CONTRATADA poderá contactar à Câmara para agendar reuniões para troca de informações necessárias à elaboração do roteiro-padrão e à produção do objeto deste termo, onde o CONTRATANTE poderá submeter à aprovação dos roteiros, após a reunião de planejamento, conforme previsto;
- c) Apresentar a Câmara a versão elaborada ou gravada dos vídeos, em até 1 (um) dias úteis após a data das sessões, conforme previsto;
- d) Informar a Câmara quem são as pessoas responsáveis pela realização de contatos e reuniões necessárias à produção do objeto deste termo de referência, com seus respectivos telefones e e-mails;
- e) Participar, junto com a Câmara, de tantas reuniões quantas forem necessárias para a realização do planejamento a ser executado visando à aprovação do roteiro padrão e da gravação do objeto deste Contrato;
- f) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização;
- g) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA 7ª – DO ACOMPANHAMENTO:

A CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara Municipal, acompanhará a execução dos serviços contratados e também será acompanhado pela servidora Maria Luiza Domingos da Silva, Gestora e Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA 8ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item constante no Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA 9ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, homologada em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA 10ª – DOS REAJUSTES:

- a) Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei; e
- b) Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços iniciarão na assinatura do presente Contrato e encerrarão em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12 – DO ADITAMENTO:

- a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e
- b) O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza dos serviços:

- a) No caso de acontecer alguma gravação em local que não seja o Plenário ou estúdio, fica de responsabilidade da produtora (sempre que necessário), criação, produção e cenários, tudo que se fizer necessário para a gravação;
 - b) Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta bem como todos aqueles contidos neste termo, não sendo admitidas retificações, cancelamentos nas condições estabelecidas; garantir a qualidade da edição do VT, estabilidade das imagens e enquadramentos corretos, boa variedade de imagens para cobertura de OFF's e qualidade na elaboração de elementos gráficos se necessários;
 - c) Submeter o material, à apreciação da Câmara Municipal e realizar as adaptações necessárias no prazo estipulado, mesmo que ensejem nova captação e/ou edição de material;
 - d) Facilitar os trabalhos de fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões da Câmara Municipal, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
 - e) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se pelos custos referentes à remuneração, quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária, bem como por encargos relativos à alimentação, transporte, hospedagem e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a contratar para a execução dos serviços objeto deste termo;
 - f) Responsabilizar-se por todos os custos de logística e transporte de sua equipe, durante eventual execução dos serviços;
 - g) Também caberá à contratada apresentar e entregar a versão final dos vídeos, em cópias, gravados em HD ou arquivos digitais;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total CONTRATADA; e
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 15 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora celebrados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços executados e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, bem como na sua “proposta de preços” e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso a CONTRATADA execute serviços em desacordo com as legislações vigentes e/ou orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- f) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA 18 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Extremoz/RN, em 04 de Outubro de 2022.

Damara de Sales
PELA CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal

Ewerton Nascimento da Silveira
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____